



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 002/10

Projeto de Lei nº 002/10

Altera a redação dos arts. 4º e 6º da Lei nº 1789, de 31 de janeiro de 2005, na forma que menciona, e dá outras providências.

Lei nº.....de.....de.....de 2010.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º O art. 4º da Lei nº 1789, de 31 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º Os valores fixados para Bolsa-Uniforme e Bolsa-Material Escolar poderão ser alterados anualmente, por Decreto do Executivo, observada a disponibilidade orçamentário-financeira.

(...)

Art. 6.º (...)

§ 1.º Considera-se fraude ao programa a utilização dos recursos disponibilizados através das bolsas para outros fins, que não os previstos no programa, bem como as compras realizadas em estabelecimentos não credenciados pela Prefeitura.

§ 2.º Poderão se cadastrar para o fim desta lei, os estabelecimentos interessados que se inscreverem junto à Prefeitura e que se encontrarem em situação regular junto à Fazenda Municipal, nos termos do Edital Específico, publicado na Imprensa Oficial do Município, estabelecendo prazo, local, horário e demais condições necessárias ao cadastramento.”

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas em orçamento.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 21 de janeiro de 2.010.

Pedro Nunes Filho
PRESIDENTE

Antonio dos Santos
1º SECRETÁRIO

Marcos Antonio Alves
2º SECRETÁRIO